



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 3.168, DE 04 DE OUTUBRO DE 2017.

*“Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas mineradoras do município de Mariana de informarem ao Poder Executivo Municipal o tempo de vida útil de exploração e exploração da mina, bem como eventuais paralisações de suas atividades e desligamento de mão-de-obra em grande escala, dando outras providências”*

***O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:***

**Art. 1º** - Fica determinado às empresas mineradoras instaladas no Município de Mariana a obrigatoriedade de informarem ao Poder Executivo Municipal o tempo de vida útil de exploração/exploração de suas respectivas minas, bem como eventuais paralisações de suas atividades e desligamento de mão-de-obra em grande escala.

**§1º.** Entende-se como paralisações de suas atividades a suspensão temporária ou definitiva da exploração/exploração, beneficiamento, industrialização e/ou comercialização de recursos minerais, em virtude de oscilações do mercado e decisões internas da empresa.

**§2º.** Fica caracterizado como desligamento em grande escala, as demissões realizadas acima de cinquenta funcionários ou correspondente a um desligamento de mais de 20% do seu quadro total de funcionários no período de um ano.

**Art. 2º** - Ficam estabelecidos prazos para as empresas mineradoras prestarem as seguintes informações ao Poder Executivo Municipal:

I - Para o tempo de vida útil das Minas: quando do próximo requerimento de renovação da licença de localização e funcionamento, com cópia do respectivo Plano de Aproveitamento Econômico- PAE, atualizado;

II - Para paralisações: no mínimo de 6 (seis) meses antes da data estimada para a paralisação.

III - Para desligamento em grande escala: no ato da comunicação da rescisão aos funcionários.

**Parágrafo Único.** Qualquer alteração quanto ao tempo de vida útil inicialmente estimado da mina, bem como eventuais alterações no Plano de Aproveitamento Econômico - PAE, deverá ser imediatamente informada ao Município, acompanhada de respectiva documentação.

**Art. 3º** - Diante do comunicado de paralisações e desligamentos em grande escala, as empresas envidarão esforços junto ao Município de Mariana em busca de alternativas econômicas e sociais, através da apresentação de um plano de ação integrado para minimizar o impacto dessas ações no Município.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 4º** - As empresas mineradoras devidamente cadastradas e em atuação no território do Município de Mariana deverão apresentar, no prazo de 24 meses, contados da data da entrada em vigor desta lei, por ocasião da renovação da licença de localização e funcionamento, plano para o fechamento definitivo da Mina, do qual constará uma proposta para utilização econômica da área minerada, bem como o cronograma de sua implantação.

**Parágrafo Único.** A obrigação estabelecida neste artigo aplica-se também às empresas que iniciarem suas atividades de exploração/exploração mineral no Município após a entrada em vigor da presente lei.

**Art. 5º** - As informações deverão ser encaminhadas para a Secretaria de Fazenda e Secretaria de Administração e Desenvolvimento Econômico, mediante protocolo na Prefeitura.

**Art. 6º** - O descumprimento desta lei por parte das empresas mineradoras acarretará nas seguintes penalidades:

I - Advertência formal pela não apresentação das informações e documentos no prazo correto;

II - Multa no valor correspondente a 10 UPFM pelo atraso/não apresentação das informações e documentos em prazo superior a trinta dias e inferior a sessenta dias após a notificação.

III - Multa no valor correspondente a 20 UPFM pelo atraso/não apresentação das informações e documentos em prazo superior a 60 dias e inferior a noventa dias após a notificação.

IV - Cassação do Alvará de funcionamento e não renovação em caso da não apresentação da informação noventa dias após a notificação.

**Parágrafo Único** - O valor arrecadado referente às multas previstas neste artigo será destinado a investimentos em ações de desenvolvimento econômico de Mariana.

**Art. 7º** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de até 90 (noventa) dias após a sua publicação.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.**

Mariana, 04 de outubro de 2017.

  
**Duarte Eustáquio Gonçalves Junior**  
Prefeito Municipal de Mariana